



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

MEMORANDO N°. 025/2024/AJL-CMT

Teresina (PI), 14 de agosto de 2024.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**A:** Vereadora Fernanda Gomes

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária n°. 111/2024

**Ementa:** “Dispõe sobre o reconhecimento de wheeling, "grau", e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no âmbito do município de Teresina/PI, e dá outras providências”.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, sugerir as alterações que seguem, a fim de compatibilizar o projeto de lei (PL) com a técnica legislativa.

Assim sendo, recomenda-se as seguintes redações:

*Ementa: Reconhece o “Wheeling” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no âmbito do município de Teresina/PI, e dá outras providências.*

*Art. 1º. Fica reconhecida como prática esportiva, no âmbito do município de Teresina, a prática de “Wheeling” e demais manobras de motocicletas, desde que realizadas em locais devidamente destinados e licenciados para essa finalidade.*

*(...)*

*Art. 2º*

*Parágrafo único. Os locais de que trata o caput deste artigo poderão ser públicos ou privados, observada a legislação vigente, e neles poderão ser realizados eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras de motocicleta de que trata esta Lei.*

*Art. 3º*





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

*I - pista regular, com asfalto e medidas mínimas que garantam a realização segura e de qualidade do esporte, conforme as especificações exigidas para a prática esportiva;*


*IV - o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.*

Desse modo, com intuito de maior precisão e objetividade, recomenda-se:

- a) alteração da ementa e do art. 1º;
- b) unificar os parágrafos do art. 2º, fazendo constar “parágrafo único”;
- c) alteração do inciso I, art. 3º;
- d) adição do inciso IV ao art. 3º, suprimindo, em consequência a redação do art. 4º;
- e) supressão do art. 5º;
- f) a consequente renumeração.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

  
**JANAÍNA SILVA SOUSA**  
**Assessora Jurídica Legislativa**  
**Matrícula nº 10.810 CMT**

